



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº036/97

DATA: 26/09/1997

SÚMULA: Abre no orçamento em vigor crédito adicional suplementar para fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica aberto no orçamento geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00(Cento e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

03.02 – Serviço de Administração Geral	
03.07.0212-008 – Atividade Serviço Administração Geral	
3111.01 – Vencimento Vantagens Fixas	
0310.00 – Vencimento Vantagens Fixas	40.000,00
09.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
10.60.0212-036 – Atividade Secretaria Obras e Serviços Urbanos	
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas	
1330.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00
10.01 – Secretaria de Promoção Social	
15.81.4862-041 – Atividade Secretaria de Promoção Social	
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas	
1480.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00
11.01 – Secretaria de Transportes	
16.88.5342-045 – Atividade Secretaria de Transportes	
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas	
1590.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	160.000,00

Art.2º) Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, fica cancelado no orçamento vigente, o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

04.02 – Serviço de Tributação	
03.08.0302-017 – Atividade Serviço de Tributação	
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas	
0530.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00
05.01 – Secretaria de Educação	
08.42.1881-010 – Construção Biblioteca Escola Municipal	
4110.00 – Obras e Instalações	
0700.00 – Obras e Instalações	60.000,00
06.01 – Secretaria de Cultura e Esportes	
08.46.2242-026 – Atividade Secretaria de Cultura e Esportes	
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas	
0970.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	30.000,00
08.46.2281-009 – Obras e Infra-estrutura Esportiva	
4110.00 – Obras e Instalações	
1030.00 – Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL CANCELAMENTO	160.000,00

Art.3º) Os recursos abertos na forma do artigo 1º serão utilizados, para pagamento de Vencimento e Vantagens Fixas dos funcionários.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
em 26 de Setembro de 1997.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal